



**NORMAS INTERNAS DE
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À NATALIDADE
«CHEQUE-BEBÉ – NASCER EM
ESPINHO»**

NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE «CHEQUE-BEBÉ – NASCER EM ESPINHO»

PREÂMBULO

Na sequência dos dados registados pelo Instituto Nacional de Estatística, em Espinho verifica-se efetivamente o decréscimo da população residente, que desce para 29 533 residentes em 2017 dos 31 439 registados em 2011. A taxa de crescimento efetivo é igualmente negativa (-0,09%), assim como a taxa de crescimento natural (-0,32%). Espinho apresenta a taxa bruta de natalidade mais baixa (7,6%) das percentagens comparativas com a média apresentada na Área Metropolitana do Porto (8,2%), da Zona Norte (7,7%) e do próprio Continente (8,4%).

Por último, e relativamente aos nados-vivos, verifica-se em Espinho um equilíbrio nos nascimentos, insuficiente para equilibrar o saldo natural do Município (-94 em 2017): em 2011 verificaram-se 235 nascimentos, valor que reduziu em 2012, 2013 e 2014 para 198, 189 e 191 respetivamente, aumentando de seguida em 2015 para 238 nascimentos, 215 em 2016 e 224 em 2017.

De acordo com o previsto nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), os municípios possuem atribuições e competências em matéria de saúde e, também, especialmente, de promoção do desenvolvimento, no caso ao nível demográfico.

Nesta sequência, o Município de Espinho organiza e implementa o programa de apoio à natalidade “*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*”, com vista não apenas a melhoria das condições de vida das famílias residentes em Espinho, mas essencialmente com vista ao aumento da natalidade, enquanto complemento às políticas de incentivo à família.

Este apoio considera a família (biológica, adotante ou titular da guarda regulada) o espaço privilegiado de crescimento e desenvolvimento dos bebés, e os seus principais cuidadores/as primários/as. Neste sentido, torna-se essencial que o apoio à natalidade seja diretamente direcionado à família, independentemente da sua estrutura, pois é ela que propicia todos os apoios afetivos e materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus membros, especialmente essenciais aos mais recentes (recém-nascidos/as).

Como tal, considera-se que esta componente de apoio à natalidade é um pequeno apoio aos dois primeiros anos de vida dos/as novos/as residentes em Espinho, proporcionando um apoio para a realização de despesas com os mesmos, que poderão ser selecionadas pelas famílias de forma livre, desde as vacinas não contempladas no plano nacional de vacinação, ao leite, fraldas, roupa, mobiliário específico, brinquedos, entre outros itens adequados.

Para implementação do programa incentivo à natalidade “*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*” afigura-se como necessário estabelecer as regras que norteiam a sua atribuição e a organização e funcionamento deste programa municipal.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal nos termos conjugados do previsto na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das atribuições do município previstas nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho “*Normas Internas de organização e funcionamento do programa municipal de incentivo à natalidade «Cheque-Bebé – Nascer em Espinho»*”, com vista à definição das regras que orientam a sua organização e funcionamento:

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 - As presentes Normas Internas estabelecem o conjunto de princípios e requisitos a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município de Espinho, do incentivo à natalidade no concelho de Espinho designado de “*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*”, bem como fixam as regras de organização e funcionamento deste programa municipal.

2 - O programa de incentivo à natalidade “*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*” tem como finalidade disponibilizar um apoio financeiro destinado aos/às bebés nascidos/as e/ou adotados/as a partir do dia 1 de janeiro de 2019 nos dois primeiros anos de vida, com vista à melhoria das condições de vida dessas crianças e das suas famílias residentes no concelho de Espinho, e como complemento de apoio à natalidade, de forma a permitir aos/às progenitores/as, adotantes ou detentores/as da guarda regulada efetuarem a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso do/a bebé, salvaguardando as suas opções e prioridades.

Artigo 2.º**Incentivo à natalidade**

1 - O incentivo à natalidade "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*" concretiza-se através da atribuição de um subsídio de 500€, sempre que ocorra o nascimento ou que haja a adoção plena de um/a bebé, e um subsídio de 250€ no segundo ano de vida do/a bebé.

2 - A execução do programa de incentivo à natalidade "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*" inicia-se a partir no dia 1 de janeiro de 2019.

Artigo 3.º**Beneficiários e requerentes**

1 - O incentivo à natalidade "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*" destina-se aos/às bebés nascidos/as e/ou adotados/as a partir do dia 1 de janeiro de 2019, desde que preencham as condições previstas nas normas.

2 - Podem requerer a atribuição do "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*" os/as progenitores / adotantes / detentores da guarda regulada, residentes e recenseados/as no concelho de Espinho, nos termos do fixado nas presentes normas internas.

Artigo 4.º**Condições gerais de atribuição**

1 - São condições de atribuição do incentivo à natalidade "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*":

- Que à data do nascimento (ou da adoção) do/a bebé, o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem a residir e estejam recenseados/as no concelho de Espinho, no mínimo, há um ano;
- Que o/a bebé resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes no concelho de Espinho;
- Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, frequência de Componente de Apoio à Família, ou outras.

2 - Para efeitos da atribuição do apoio previsto para o segundo ano de vida, que se encontra sujeito à realização de uma nova candidatura nos termos das presentes normas, são igualmente aplicáveis as condições previstas no número anterior, em particular que o/a bebé mantenha a sua residência efetiva com o/a requerente ou requerentes.

Artigo 5.º**Legitimidade**

Tem legitimidade para requerer o incentivo à natalidade "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*":

- a) Em conjunto, ambos os/as progenitores/as, caso sejam casados/as ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda regulada da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, o/a bebé esteja confiado/a.

Artigo 6.º**Candidatura**

1 - O incentivo à natalidade "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*", quer para o primeiro ano de vida, quer na sua renovação para o segundo ano, é requerido através de impresso próprio, entregue no Atendimento Municipal de Espinho (sito no edifício dos Paços do Concelho), devendo cada candidatura ser instruída, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão ou registo de nascimento do/a bebé;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal do/a bebé;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos fixados nas alíneas a) e b) do artigo 4.º das presentes normas.

2 - O ato de submissão de candidatura para atribuição do "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*", ou sua renovação, no âmbito do presente programa implica e pressupõe, por parte do/a requerente ou requerentes, a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas nas presentes normas internas.

3 - O/a requerente ou requerentes do incentivo à natalidade "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*" autorizam o Município de Espinho a proceder à utilização e tratamento dos dados fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável.

4 - Para efeito da apreciação dos pedidos ao incentivo objeto das presentes normas internas, o Município de Espinho pode, a qualquer momento, exigir ao/a requerente ou aos requerentes a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto às mesmas.

5 - Só serão objeto de análise e apreciação os pedidos de atribuição do "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*", ou sua renovação, que se encontrem instruídos com todos os elementos e documentação exigíveis de acordo com o previsto nas presentes normas internas.

Artigo 7.º**Prazo de candidatura**

1 - Para efeitos da atribuição no apoio previsto ao primeiro ano de vida, o incentivo à natalidade “*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*” deverá ser requerido no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data de nascimento / adoção do/a bebé, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais este prazo é contado a partir da receção da notificação das entidades competentes, nos termos legais aplicáveis, e desde que a criança ainda não tenha completado dois anos de vida.

2 - Para o apoio previsto ao segundo ano de vida, o incentivo à natalidade “*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*” deverá ser requerido no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data correspondente ao primeiro aniversário do/a bebé, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta com as devidas adaptações a partir do momento em que tenha decorrido um ano de calendário sobre a notificação das entidades competentes e desde que a criança ainda não tenha completado dois anos de vida.

Artigo 8.º**Decisão**

1 - A competência para decidir sobre as candidaturas para atribuição do incentivo à natalidade “*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*”, e sua renovação, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, em representação do Município de Espinho, com possibilidade de delegação num dos/as Vereadores/as.

2 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias úteis.

3 - A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao/à requerente ou requerentes esclarecimentos por escrito, passando estes a dispor de cinco dias úteis, a contar da data de receção da respetiva notificação, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de não o fazendo ser indeferido o pedido de apoio.

4 - Todos os/as requerentes são notificados/as da decisão de deferimento ou indeferimento por correio eletrónico, quando existente, ou por via postal normal.

5 - O/a requerente ou requerentes serão notificados/as por via postal registada da decisão que vier a recair sobre a candidatura, existindo lugar há audiência prévia de interessados nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º**Responsabilidade dos requerentes**

A prestação, pelos/as requerentes, de falsas declarações, no âmbito do da candidatura ao incentivo à natalidade "*Cheque-Bebé – Nascer em Espinho*", implica a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem nos termos previstos na lei, tendo ainda como consequência a respetiva inibição de acesso a este apoio, de forma permanente.

Artigo 10.º**Pagamento do incentivo**

O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição do valor estipulado preferencialmente por transferência para o IBAN da conta bancária do/a requerente ou, no caso de tal não ser possível (por inexistência de conta bancária do/a requerente) por cheque, no prazo máximo de 30 dias após o processo estar completo.

Artigo 11.º**Omissões e interpretação**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas Internas serão decididas e integradas por decisão do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos/as Vereadores/as, mediante proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito, atentas os princípios e regras nelas e nas demais disposições e normativos legais aplicáveis.

Artigo 12.º**Afixação e entrada em vigor**

- 1 - As presentes normas internas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos do costume.
- 2 - Um exemplar das presentes normas internas será afixado nos locais de costume, incluindo, no edifício dos Paços do Concelho e sedes das juntas de freguesia do concelho, na página institucional do Município de Espinho na internet, bem como nos demais locais que se demonstrem como adequados à divulgação das mesmas.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 31-10-2018.

Publicitado por Edital n.º 6/2019 de 03-04-2019 (NIPG 15359/17).